|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 158813/2014 |
| DENUNCIANTES | V. J. S., C. A. B. e G. R. B. |
| DENUNCIADO | C. F. e E. A. R. |
| RELATOR | Rui Mineiro |
| **DELIBERAÇÃO Nº 036/2018 – CED – CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 10 de julho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há pedido de sigilo;

Considerando a argumentação apresentada pelo Conselheiro Relator, Rui Mineiro, em seu relatório e voto;

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos: analisado o conjunto probatório presente nos autos, julgo procedente a denúncia, uma vez que o profissional não respeitou o conjunto das realizações arquitetônicas e urbanísticas do patrimônio histórico da Catedral Nossa Senhora das Oliveiras, tombada pela Prefeitura de Vacaria por meio da Lei nº 2.378/2006, votando pela aplicação, no processo ético-disciplinar SICCAU nº 058.813/2014, da penalidade de ADVERTÊNCIA RESERVADA.
2. Remetam-se os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, nos termos da Resolução n° 143 do CAU/BR;
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre, 10 de julho de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **NOE VEGA COTTA DE MELLO**Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |